

PROJETO DE LEI N^º , DE 2016
(Do Sr. JOÃO DERLY)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente.

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A criação de ZPE far-se-á:

I – por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente; ou

II – por lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são enclaves de livre comércio, em que vige regime tributário e cambial específico, com o propósito de favorecer a atividade exportadora. Trata-se de instrumento utilizado por países com os mais variados graus de desenvolvimento e sob os mais variados regimes políticos e econômicos, demonstrando a importância e a utilidade da iniciativa.

Apesar de a legislação brasileira sobre as ZPE remontar ao ano de 1988, e a despeito de 25 desses enclaves já terem recebido autorização para se instalarem, apenas uma Zona de Processamento de Exportação está prestes a entrar em efetiva operação. A entrada em vigor da Lei nº 11.508/07 deu novo impulso para o efetivo emprego das ZPE com o objetivo de contribuir para o avanço industrial e comercial do País.

Nesse sentido, a ideia de criação de uma ZPE no Município gaúcho de Passo Fundo afigura-se-nos plenamente oportuna. Localizada na região norte do Estado do Rio Grande do Sul, distando cerca de 280 quilômetros da capital, a cidade destaca-se pelo dinamismo no setor de serviços, no comércio, na indústria e no agronegócio. É, ainda, o polo cultural, universitário e médico do Planalto Médio gaúcho, região que agrupa aproximadamente 170 municípios.

Novos empreendimentos industriais incrementam a geração de riqueza e contribuem para a qualificação dos processos produtivos, comerciais e logísticos, influenciando o crescimento do setor de serviços, o quinto maior do Estado. O comércio varejista mantém o maior índice de valor adicionado, seguido do comércio atacadista e da indústria de transformação. A evolução da atividade econômica no Município tem aumentado a qualidade de vida local, com tendência de redução na desigualdade de renda dos habitantes, maior grau de formalização nas relações de emprego, qualificação continuada da força de trabalho e ampliação do sistema de proteção social.

Não obstante, Passo Fundo continua com a sua estrutura de produção voltada para o setor terciário, que compreende o comércio atacadista, varejista e os serviços. Em 2012, o setor terciário representou 81,0% da geração de valor, seguido pelo setor industrial, com 17,4% e pelo setor primário com 1,6%. É chegada a hora, portanto, de dinamizar a vocação industrial da cidade, com a implantação de uma ZPE, permitindo a diversificação econômica e a migração gradual das forças produtivas para a indústria de transformação.

A cidade possui excelente infraestrutura de transporte e telecomunicações. Detém, ademais, uma força de trabalho qualificada e educada, apta para ocupar os postos de trabalho em um futuro polo industrial. Assim, a instalação de uma ZPE em Passo Fundo contribuirá sobremaneira para acelerar o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul e, portanto, para a melhoria da qualidade de vida de todos os gaúchos.

Cabe registrar que, dada a restrição legal vigente para a criação de ZPE por meio de lei ordinária, incluímos em nossa iniciativa a necessária alteração no *caput* do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20/07/07.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de 2016.

Deputado JOÃO DERLY